



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
Praça João Pinheiro, 73, Centro - POUSO ALEGRE - MG  
CEP: 37.550-000- Telefone: (035) 422-2900 - Fax: (035) 422-2900 - Ramal 1014

**DECRETO NR. 2.210/96**

a) - área dos lotes c/ 37,86% ..... 31.726,65 m<sup>2</sup>  
b) - área de ruas c/ 24,19% ..... 13.267,00 m<sup>2</sup>  
c) - área verde c/ 12,93% ..... 7.102,00 m<sup>2</sup>  
d) - área de reserva c/ 24,02% ..... 12.322,00 m<sup>2</sup>

**APROVA O LOTEAMENTO VALE DAS ANDORINHAS NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS E SUA ESPOSA NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS E JOAQUIM MARIANO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA APARECIDA DE SOUZA.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 31 da lei nr. 2.593-A/92, de 30/04/92, que aprovou a nova redação da Lei Municipal do Parcelamento do Solo (anteriormente, Lei nr. 2.324/88), art. 31 referido por sua vez, com nova redação dada pela Lei nr. 3.013/95, e na conformidade do art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Tendo em vista os elementos constantes do processos que examinou o pedido dos interessados, os quais ficam considerados integrantes deste ato, fica aprovado o Loteamento "Vale das Andorinhas" de propriedade de José Lúcio dos Santos e sua mulher Neide Ribeiro dos Santos e Joaquim Mariano de Souza e sua mulher Maria Aparecida de Souza brasileiros, comerciantes CPF. 212.943.726/53 e CPF. 148.861.386/95 respectivamente, com área total de 54.834,65 m<sup>2</sup> (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados) constantes de 14(quatorze) quadras designadas pelas letras "A" até "J" e mais quadras "L" até "O", contendo na totalidade 157(cento e cinquenta e sete) lotes autônomos.

**Parágrafo Primeiro** - O loteamento a que se refere este artigo localiza-se ao Norte do Município de Pouso Alegre no Bairro Ribeirão das Mortes e tem acesso pela Rua "A" do Loteamento José Fernandes Barreiro.

**Parágrafo Segundo** - A área do loteamento perfazendo um total de 54.834,65(Cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados) está assim composta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
Praça João Pinheiro, 73, Centro - POUSO ALEGRE - MG  
CEP: 37.550-000- Telefone: (035) 422-2900 - Fax: (035) 422-2900 - Ramal 1014

a) - área dos lotes c/ 57,86%.....	31.726,65 m <sup>2</sup>
b) - área de ruas c/ 24,19%.....	13.267,00 m <sup>2</sup>
c) - área verde c/ 12,95%.....	7.102,00 m <sup>2</sup>
d) - área designadas a obras comunitárias c/ 5,00%....	2.739,00 m <sup>2</sup>
Área Total-100%.....	54.834,65 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Terceiro** - A área de lotes com 31.726,65m<sup>2</sup>(trinta e um mil, setecentos e vinte e seis virgula sessenta e cinco metros quadrados) é destinada a edificação, conforme Memorial descritivo, plantas, pareceres técnicos e provas de domínio constantes do processo e que ficam considerados partes integrantes do presentes Decreto.

**Parágrafo Quarto** - Desde a data do registro do loteamento passam a integrar o domínio do Município, as ruas, praças e logradouros os espaços livres as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo nos termos do art. 22 da Lei Federal nr. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 2º** - Obrigam-se os loteadores pela execução de todos os serviços de infraestrutura constantes de redes de esgoto e de água inclusive obras de perfuração e caso necessário instalação de poços artesianos com a vazão mínima necessária ao abastecimento do loteamento; pelos arruamentos, guias e sarjetas e pela pavimentação em cascalho de todas as vias e logradouros.

**Parágrafo Primeiro** - Como serviços públicos que são, o abastecimento e as redes de água e de esgoto no loteamento, depois de executados e equipados pelos loteadores, passam para o domínio e exploração do Município.

**Parágrafo Segundo** - Executadas as obras a que se refere este artigo no termos do memorial e cronograma das obras, os loteadores solicitarão à Prefeitura a respectiva vistoria da realização delas e depois de feita esta, será expedido termo de verificação, declarando terem ou não sido as mesmas executadas para fins de liberar ou não os lotes caucionados.

**Art. 3º** - Nenhum contrato de venda-compromisso ou definitivo poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades dos loteadores previstas neste decreto.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-  
ESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
Praça João Pinheiro, 73, Centro - POUSO ALEGRE - MG  
CEP: 37.550-000- Telefone: (035) 422-2900 - Fax: (035) 422-2900 - Ramal 1014

*Art. 4º - Em garantia das obras de infra-estrutura, os loteadores caucionam parte correspondentes a 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos lotes constantes do projeto ou 79(setenta e nove) lotes assim descritos: na Quadra "O", 3(três) lotes de números 1 a 3; na Quadra "N", 9(nove) lotes de números 1 a 9; na Quadra "M", 11(onze) lotes de números 1 a 11; na Quadra "L", 14(quatorze) lotes de números 1 a 14; na Quadra "J", 10(dez) lotes de números 1 a 10; na Quadra "I", 5(cinco) lotes de números 1 a 5; na Quadra "H", 7(sete) lotes de números 1 a 7; na Quadra "G", 11(onze) lotes de números 1 a 11; na Quadra "F", 9(nove) lotes de números 4 a 12.*

*Parágrafo Único - O Termo de Caução a que se refere este artigo, devidamente assinado, consta do processo; os lotes caucionados só poderão ser liberados na conformidade da conclusão das obras conforme avaliação da Prefeitura.*

*Art. 5º - No ato de recebimento da cópia deste Decreto e demais documentos para o procedimento do registro do loteamento dos loteadores firmarão o pedido de lançamento de todos os lotes para fins de cobrança do imposto territorial respectivo nos termos do Decreto nr. 1.696/89, o qual será entregue na Secretaria das Finanças, juntamente com a planta do loteamento e um comprovante atual do lançamento e respectivo imposto territorial pago ao INCRA pelo imóvel(área loteada).*

*Parágrafo Primeiro - Todos os lotes da área loteada serão lançadas pelo mesmo valor do loteamento do INCRA, permanecendo esse lançamento e respectivo imposto até serem vendidos.*

*Parágrafo Segundo - Na medida em que os lotes sejam transferidos para terceiros compradores baixarão eles proporcionalmente no lançamento dos loteadores e lançados em nome dos mesmos compradores.*

*Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE AGOSTO DE 1996

*João Batista Rosa*  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Batista Rosa Junior*  
CHEFE DE GABINETE

*Joel Ayrton Rossi*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-  
ESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS